PROCESSO Nº 060/2023
PROCEDIMENTO Nº 011/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023
CONTRATO Nº 060/2023

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DIJALMA GOMES MASCARENHAS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MATUS ASSESSORIA & CONSULTORIA,** com sede e foro na cidade de Bom Jesus, estabelecida na Rua Tomaz Batista N° 549, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.148.670/0001-83, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Matusalem Moreira de Nogueira, CPF nº 003.401.191-95, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI, da Inexigibilidade Nº 011/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 060/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria e consultoria tributária junto a secretaria de finanças, visando o incremento da receita própria (ISS, ITBI, IPTU, TAXAS) e receita de transferência atinente aos trabalhos relacionados ao ITR, auxiliando nas áreas administrativas quanto a instrução dos processos de fiscalização; Assessoria aos auditores e fiscais municipais; levantamento de dados; orientação nos procedimentos administrativos; apoio na execução fiscal, elaboração da legislação, plano de ação fiscal, recuperação de tributos, apoio na definição da base de cálculo do ITBI, assistência na efetivação do cadastro imobiliário, para lançamento do IPTU; assistência na implantação do convênio ITR, definição da interpretação do VTN/ha, publicidade e procedimentos de entrega a RFB para o município de Monte Alegre do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 05 de outubro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí – PI, 11 de outubro de 2023.

_____

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal
MATUSALEM MOREIRA DE NOGUEIRA:00340119195
Assinado de forma digital por MATUSALEM MOREIRA DE NOGUEIRA:00340119195
Dados: 2023.10.11 15:34:25 -03'00'

MATUS ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 31.148.670/0001-83.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____